

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 015/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Reestrutura a legislação que cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e revoga a Lei nº 536/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

- Art. 1º Reestrutura a legislação que cria o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de custear ações, programas, projetos, benefícios e serviços de Assistência Social, executados em consonância com o Sistema Único de Assistência Social SUAS.
 - Art. 2º O FMAS será utilizado, entre outras ações:
 - I no pagamento dos Benefícios Eventuais;
- II no apoio técnico e financeiro das ações, programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais;
- III para atender, em conjunto com a União e os Estados as ações assistenciais de caráter de emergencial;
- IV na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- V na execução dos serviços descritos na "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais", instituída pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, com alterações posteriores;
 - VI no apoio financeiro ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII no apoio técnico e financeiro aos projetos desenvolvidos pelas entidades e organizações de assistência social.
 - Art. 3° Constituem recursos do FMAS:
 - I os constantes no orçamento municipal;
- II os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- V os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de assistência social;
- VIII os repasses oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.
- Art. 4º O FMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será administrado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ou na ausência deste, pelo Prefeito Municipal.
- § 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FMAS.
- § 2º A utilização dos recursos do FMAS será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 3º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.
- Art. 5º Os recursos do FMAS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

- Art. 6º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMAS serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.
- § 1º O serviço de patrimônio municipal manterá em registro e apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMAS ou que lhe venham a ser doados.
- § 2º Os materiais adquiridos com recursos do FMAS serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social ou servidor designado.
 - Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.
- Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
 - Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 536 de 19 de setembro de 1997.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 12 de abril de 2017.



Município de Poço das Antas CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

RICARDO LUIZ FLACH Prefeito Municipal



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **015/2017**, com o objetivo de adequar a legislação municipal, a legislação maior, adequando-a a legislação federal e estadual, principalmente a Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 12 de abril de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.: **LEONARDO JOSÉ FLACH** Presidente da Câmara de Vereadores POÇO DAS ANTAS - RS